



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

Nº Processo 201684001058 - Número Único: 0002727-72.2016.8.25.0074

Autor: AUTORIDADE POLICIAL DE SIMÃO DIAS

Réu: JOSE ALBERTO FERREIRA MUNIZ JÚNIOR E OUTROS

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Vistos etc.

Trata-se de TCO, em que foi ofertada transação penal para ambos os réus.

A pena máxima para o delito praticado pelos acusados, é de 01 (um ano), art. 180, §3º do CP.

Recebida a exordial à fl. 37, no dia **17/07/2015**, após determinou-se o desmembramento, face os demais réus terem penas que não se sujeitam aos ritos dos juizados.

O réu José Alberto cumpriu integralmente a transação, sendo esta extinta, o segundo réu teve a transação revogada face o descumprimento, fls. 189/190.

Em cota de fl. 198/199, o MP requereu a extinção da punibilidade do segundo réu, face a prescrição em abstrato.

Eis o relatório.

No caso dos autos, verifica-se que os réus foram denunciados pela suposta prática dos delitos previstos no art. 180, §3º do Código Penal.

Em sendo assim, nos termos do **art.109, VI, c/c o art. 117, I**, ambos do Código Penal Brasileiro, infere-se que o referido delito prescreve no dia **16/07/2018**.

Ante o expendido, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS, com arrimo no art. 107, IV, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

P. R. I.

Simão Dias-SE, 03 de outubro de 2018.

Henrique Britto de Carvalho

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 03/10/2018, às 11:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002446367-28**.
